



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.430

(Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria da Mesa Diretora)

Inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 2.201, de 08 de agosto de 2016, que Substituiu o fornecimento de Ticket Alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal por Vale Alimentação, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2º da Lei 2.201, de 08 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - ...

Parágrafo Único- A critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidas as exigências da Legislação Federal aplicável, fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, por Ato da Mesa, uma única vez ao ano, complementação do Vale Alimentação até o limite do valor mensal vigente à época da concessão, com vistas a recompor eventual perda do poder de compra do beneficiário em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Art.2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 15 de dezembro de 2021.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense em 17/12/2021
Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete